



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

RESOLUÇÃO 01/2015

Os membros do Ministério Público Federal, com ofício na Procuradoria da República no Município de Londrina/PR – PRM Londrina, acordam a fixação dos critérios de atribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais, de substituição nos casos de afastamentos legais e das responsabilidades dos gabinetes e da Subcoordenadoria Jurídica - SUBJUR:

**TÍTULO I
Da Distribuição
Capítulo I
AUTOS JUDICIAIS**

Art. 1º. A distribuição dos feitos judiciais remetidos a esta PRM Londrina será dividida em Grupos de Distribuição e observará a seguinte tabela:

GRUPO/ORIGEM	JUÍZO	FORMA	OFÍCIO
1ª Vara Federal de Londrina	Ambos	Automática	1º Ofício (GCG)
2ª Vara Federal de Londrina + 2ª Unidade	Ambos	Automática	3º Ofício (CMA)
3ª Vara Federal de Londrina + 6ª Unidade Avançada	Titular	Automática	2º Ofício (LAXC)
	Substituto	Automática	1º Ofício (GCG)
4ª Vara Federal de Londrina	Ambos	Automática	2º Ofício (LAXC)
5ª Vara Federal de Londrina (CRIMINAL) + IPL's + 9ª Unidade Avançada Ibaiti	Ambos	Automática e Aleatória	3º (CMA), 4º (MS) e 5º (IMI) Ofícios
	Crimes contra Administração/Servidor Público	Automática	2º Ofício (LAXC)
6ª Vara Federal de Londrina + 3ª Unidade Avançada	Ambos	Automática	5º Ofício (JML), exceto nos casos do parágrafo único.
7ª Vara Federal de Londrina + 8ª Unidade Avançada	Titular	Automática	2º Ofício (LAXC)
	Substituto	Automática	1º Ofício (GCG)

8ª Vara Federal de Londrina + 4ª Unidade Avançada	Ambos	Automática	4º Ofício (MS), exceto nos casos do parágrafo único.
AÇÕES CIVIS PÚBLICAS			
CCR	Todas	Automática e Aleatória	3º (CMA), 4º (MS) e 5º (IMI) Ofícios
CCR	Todas	Automática	2º Ofício (LAXC)
e 6ª CCR + PFDC	Todas	Automática	1º Ofício (GCG)

Parágrafo único. Durante os períodos de afastamento do Procurador José Mauro Luizão, e nas situações em que a sua substituição for efetuada pela Procuradora Cíntia Maria de Andrade, a distribuição dos processos da 6ª Vara Federal de Londrina e da 3ª Unidade Avançada Ibaiti será efetuada para o 4º Ofício (GAB/MS), enquanto a distribuição da 8ª Vara Federal de Londrina e 4ª Unidade Avançada Ibaiti será efetuada para 5º Ofício (GAB/JML).

Art. 2º. Entende-se por “CRIMES contra a Administração Pública/Servidor Público” os autos judiciais e extrajudiciais afetos à 2ª CCR/MPF, bem como os inquéritos policiais, quando tais feitos forem relativos a condutas atribuídas a funcionários públicos em detrimento da Administração Pública (artigo 171, § 3º e artigos 312 a 327, todos do Código Penal, [Lei de Abuso de Autoridade \(4.898/65\)](#), [Lei de Licitações \(8.666/93\)](#) e [Decreto-Lei n.º 201/67](#) (crimes de responsabilidade do agente público).

§1º. Serão redistribuídos ao 2º Ofício (LAXC) da PRM Londrina, na forma do art. 1º, os inquéritos policiais em andamento que apuram condutas atribuídas a funcionários públicos em detrimento da Administração Pública, com exceção dos já instaurados ou que vierem a ser instaurados em decorrência das operações "Caduceu" e "Encosto".

§2º. Não haverá redistribuição ao 2º Ofício da PRM Londrina de Ações Penais em trâmite, que apuram condutas atribuídas a funcionários públicos em detrimento da Administração Pública, com denúncia anterior a 10 de agosto de 2012.

§3º. Compete aos gabinetes identificar, por meio de “Notas”, no Sistema Único, as Ações Penais que não serão objetos de redistribuição.

Art. 3º. A distribuição pela Subcoordenadoria Jurídica, quando for pela matéria (tema), será realizada conforme o quadro “Assuntos” da tela do *e-Proc*.

§1º. Não sendo a matéria de atribuição do Ofício distribuído, incumbe ao gabinete informar e devolver os autos à Subcoordenadoria Jurídica para redistribuição, fundamentando a decisão no campo Observação do Sistema Único.

Art. 4º. O 2º Ofício será denominado Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Delitos - NCCOD.

Art. 5º. As Ações Penais serão sempre distribuídas ao Ofício titular denunciante de forma manual.

Art. 6º. Nos casos de modificação de competência do Juízo, por conexão, continência ou dependência, a distribuição se subsumirá ao Juízo Prevento ou à ação principal.

Parágrafo único. Quando se tratar de processo eletrônico (*e-Proc*), compete aos gabinetes a verificação do disposto neste artigo, com a respectiva devolução dos autos à Subcoordenadoria Jurídica para redistribuição, se for o caso, com a indicação do auto principal.

Art. 7º. Os Pedidos de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos, os Incidentes de Restituição de Coisas Apreendidas, *Habeas Corpus*, os Incidentes de Insanidade Mental, as Ações de Busca e Apreensão Criminal, os Pedidos de Liberdade Provisória, os Pedidos de Prisão Preventiva e/ou Temporária, os Pedidos de Prisão/Liberdade Vigada para Fins de Expulsão, os Incidentes de Falsidade Criminal, os Incidentes de Avaliação de Dependência de Drogas, as Especializações de Hipoteca Legal e as Medidas Cautelares, serão distribuídos na forma do art. 1º, salvo se dependentes a outros autos.

Art. 8º. Em caso de impedimento do Procurador, será feita a redistribuição, de forma automática e aleatória, dentro do respectivo núcleo (civil ou criminal).

§1º. Fica a assessoria do gabinete do membro impedido responsável pelo registro do impedimento no Sistema Único, e pela inclusão do despacho fundamentado no sistema *e-Proc*.

Art. 9º. As correspondências endereçadas a esta PRM/Londrina, cujos destinatários não sejam um dos setores, membros ou servidores lotados nesta unidade, serão distribuídas ao Procurador-Coordenador para providências, inclusive quando se tratar de informação urgente ou sigilosa.

Art. 10º. Nos casos de inicial de *Habeas Corpus*, ou de outro procedimento que não receba a numeração originária da Justiça Federal de Londrina/PR, a eventual cópia protocolada será encaminhada ao gabinete do Procurador signatário para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 11. Cabe ao Procurador da República com o perfil de Procurador-Coordenador a redistribuição ou adoção das providências que entender cabíveis nos processos eletrônicos que tenham o nível de sigilo elevado ou restrito.

Art. 12. Para os casos excepcionais, a distribuição sempre que possível procurará se amoldar às regras estabelecidas, com a aplicação sucessiva das tabelas de afastamentos dos Anexos I e II, cabendo ao Procurador-Coordenador solucionar os casos não abrangidos nesta Resolução.

Capítulo II **AUTOS EXTRAJUDICIAIS**

Art. 13. A distribuição dos feitos extrajudiciais observará a seguinte tabela:

GRUPO/ORIGEM	CRITÉRIO	FORMA	OFÍCIO
1ª CCR Direitos Sociais e Consumidor e Ordem Econômica	Todos	Automática	1º Ofício (GCG)
2ª CCR Criminal	1/3 por Ofício	Automática e Aleatória	3º (CMA), 4º (MS) e 5º (JML) Ofícios
	CRIMES contra Administração Pública / Servidor Público	Automática	2º Ofício (LAXC)
3ª CCR Consumidor e Ordem Econômica	1/3 por Ofício	Automática e Aleatória	3º (CMA), 4º (MS) e 5º (JML) Ofícios

4ª CCR Meio Ambiente e	Todos	Automática	1º Ofício (GCG)
5ª CCR Combate à Corrupção	Todos	Automática	2º Ofício (LAXC)
6ª CCR Populações Indígenas e	Todos	Automática	1º Ofício (GCG)
PFDC Direitos do Cidadão	Todos	Automática	1º Ofício (GCG)
7ª CCR Controle Externo da	Todos	Automática	Procurador integrante do GCEAP

TÍTULO II

Da Substituição

Art. 14. Nos casos de substituições definidas nesta Resolução, a atuação do substituto contará com a assessoria do Ofício substituído, à qual caberá auxiliá-lo no controle dos prazos processuais, prioridades e demais manifestações regulares.

Art. 15. A substituição de processos extrajudiciais e judiciais deverá ter início 2 (dois) dias úteis antes do afastamento, encerrando-se no dia do retorno, se não resultar perda de prazo processual.

§ 1º. Não se aplicam as regras de substituição em caso de afastamento com duração de 3 (três) dias ou menos, prosseguindo-se a distribuição normalmente, salvo nos casos que demandem medidas urgentes, conforme decisão do Procurador substituto, seguindo, nesse caso, as regras dos Anexos I e II da solução.

§2º. Em caso de substituição abrangida pela [Lei nº 13.024/2014](#), o membro designado em substituição responde por todos os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, pelos plantões e pelas audiências, observada a escala de audiência definida nos arts. 23 e 24, salvo ocorrendo coincidência de horário, hipótese em que a audiência vinculada ao ofício originário do membro substituto será remanejada segundo as normas vigentes, mediante compensação.

§3º. Em casos de substituição não abrangida pela [Lei nº 13.024/2014](#), os procedimentos extrajudiciais não urgentes não serão remetidos ao membro designado em substituição.

Art. 16. Nos casos de afastamento de um dos procuradores dos 1º e 2º escritórios (núcleo civil), a substituição nos autos judiciais e extrajudiciais do respectivo escritório, observados os critérios do art. 15, será efetuada ao procurador remanescente dos citados escritórios.

Art. 17. Nos casos de afastamento de um dos procuradores dos 3º, 4º e 5º escritórios (núcleo criminal), a substituição nos autos judiciais e extrajudiciais do respectivo escritório, observados os critérios do art. 15, será efetuada integral e sucessivamente a cada um dos procuradores dos dois outros escritórios, mediante divisão do período de afastamento em dois períodos contínuos.

§1º. A duração e a época dos períodos de substituição a cargo de cada um dos procuradores serão definidas mediante acordo prévio entre os procuradores substitutos.

§2º. Não havendo acordo sobre a divisão dos períodos de substituição, incumbirá a cada procurador a substituição durante a metade do período de afastamento, facultando-se ao procurador mais antigo a escolha da época em que efetuará a substituição.

Art. 18. A pedido dos substitutos naturais referidos no *caput* dos art. 16 e 17 será aberta consulta aos demais procuradores lotados na PRM Londrina acerca do interesse em efetuar a substituição, caso em que, havendo mais de um interessado, a duração e a época dos períodos de substituição a cargo de cada um dos procuradores serão definidas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17.

Art. 19. Em casos de afastamentos de mais de um procurador da República lotados no núcleo civil (1º e 2º escritórios) ou no núcleo criminal (3º, 4º e 5º escritórios) a substituição será efetuada entre os procuradores remanescentes interessados em realizar a substituição, observando-se os critérios indicados nos §§ 1º e 2º do art. 17.

Art. 20. Não havendo interessados em realizar a substituição nas hipóteses dos arts. 16, 17 e 19, a substituição será efetuada de acordo com as regras dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 21. Os autos extrajudiciais serão distribuídos conforme a regra do artigo 13, independentemente do afastamento do Procurador, competindo ao substituto atuar nos casos novos e em andamento, observados os critérios do art. 15.

Parágrafo único. No sistema ÚNICO os autos serão movimentados para o GAB do Procurador titular.

Art. 22. Os processos judiciais serão distribuídos no Sistema ÚNICO conforme a regra do artigo 1º, independentemente do afastamento do Procurador, sendo movimentado para o gabinete do Ofício distribuído.

§ 1º. No sistema e-Proc os autos serão movimentados para o Procurador substituto.

§ 2º. Compete à assessoria do Gabinete do titular resgatar os autos no sistema e-Proc do Gabinete do Procurador substituto.

TÍTULO III Das Audiências

Art. 23. As audiências cíveis serão realizadas pelo Procurador que atua no respectivo processo.

Art. 24. A participação nas audiências criminais observará escala de rodízio semanal, elaborada pelo Coordenador Administrativo, considerando que às quartas-feiras são realizadas as do Juízo Substituto e às quintas-feiras as do Juízo Titular, conforme definido abaixo:

a) 1ª Semana: Dra. Cintia Maria de Andrade (Substituto) e Dr. José Mauro Luizão (Titular);

b) 2ª Semana: Dr. José Mauro Luizão (Substituto) e Dr. Marcelo de Souza (Titular);

c) 3ª Semana: Dra. Cintia Maria de Andrade (Substituto) Dr. Marcelo de Souza (Titular).

§1º. Caso sejam marcadas audiências para outros dias além das quartas e quintas-feiras, o Procurador que atua no respectivo processo participará da audiência.

§2º. Nos casos de afastamentos, a substituição nas audiências obedecerá aos critérios estabelecidos nos Anexos I e II da presente Resolução.

§3º. O Procurador que atua no 2º Ofício realizará as audiências criminais relativas aos processos sob sua responsabilidade.

TÍTULO IV Do Plantão

Art. 25. O sistema de plantão na Procuradoria da República em Londrina/PR, a cargo de todos os Procuradores em exercício, far-se-á de segunda-feira a segunda-feira da semana seguinte.

Ministério Público Federal

§1º. Nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, o plantão iniciar-se-á às 19:00 horas indo até às 12:00 horas do dia seguinte.

§2º. Nos casos de distribuição após às 19:00 horas, os processos classificados como “Urgentes” ou “Réu Preso” serão encaminhados ao gabinete do Procurador plantonista, com a anotação de “Urgente” pela Subcoordenadoria Jurídica.

§3º. Nos finais de semana e feriados, o Procurador de plantão responderá por todos os feitos urgentes e atinentes ao juiz plantonista (conforme o art. 432 do Provimento 04/05 da Corregedoria-Geral do TRF da 4ª Região), com ou sem distribuição pela Justiça Federal e na PRM.

§4º. Durante o afastamento legal o Procurador não constará da escala de plantão, dela só participando assim que o afastamento cessar.

§5º. Compete ao Coordenador Administrativo ou a quem o estiver substituindo, a elaboração e a confecção da escala e a configuração no *e-Proc* do Procurador plantonista.

Art. 26. Não sendo caso de plantão, incumbe à assessoria do Procurador plantonista informar e devolver os autos à Subcoordenadoria Jurídica para redistribuição, com respectiva anotação no campo Observação do Sistema Único.

TÍTULO V **Do Atendimento ao Público**

Art. 27. Cabe ao Setor Administrativo a realização do atendimento inicial ao Público, bem como a alimentação do Sistema Cidadão.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, compete à SUBJUR a tomada do depoimento, alimentação do Sistema Cidadão e a confecção do Termo.

TÍTULO VI **Dos Horários**

Art. 28. O horário de recebimento de autos pela Subcoordenadoria Jurídica encerrar-se-á às 16:00 horas, excepcionados os casos considerados urgentes, devendo os demais serem acautelados no gabinete para remessa no dia útil seguinte.

Art. 29. Encerrar-se-á às 13:30 horas o recebimento dos inquéritos policiais pela Subcoordenadoria Jurídica, para remessa no mesmo dia e quando o destinatário for a Delegacia de Polícia Federal, excepcionados os casos considerados urgentes pelo gabinete.

Art. 30. É de responsabilidade do gabinete a instrução dos recursos, ofícios ou demais manifestações judiciais ou extrajudiciais, inclusive a elaboração das eventuais Contrafês, cabendo à Subcoordenadoria Jurídica providenciar a cópia que retornará protocolada para arquivo.

§1º. Para os casos em que a remessa ocorrer após às 19:00 horas, cabe ao gabinete, além do disposto nesse artigo, providenciar a cópia que deverá retornar protocolada e orientar os Técnicos de Transporte quanto aos procedimentos que deverão ser adotados.

Art. 31. A distribuição dos processos eletrônicos ordinários será efetuada diariamente nos seguintes horários: 12:30, 15:30 e 18:30 horas.

Art. 32. Os processos eletrônicos afetos aos Juizados Especiais Federais Previdenciários (*e-Proc V1*) serão distribuídos no último dia útil da semana.

Art. 33. No caso de não ser possível a distribuição no mesmo dia dos feitos recebidos por esta PRM/Londrina, em razão do horário ou de problemas técnicos, compete à assessoria do gabinete responsável verificar se há algum caso de urgência para a distribuição avulsa de forma imediata.

TÍTULO VII Das Rotinas

Art. 34. Compete à Subcoordenadoria Jurídica a análise inicial da distribuição e o cadastramento dos processos no Sistema Único.

Art. 35. Cabe à Subcoordenadoria Jurídica o cadastro, no Sistema Único, dos processos novos gerados pelo *e-Proc* dentro do gabinete do signatário, após requisição da assessoria do Ofício titular.

Art. 36. Uma vez distribuído o processo não sairá mais da caixa do Procurador no *e-Proc*. O controle das intimações no *e-Proc*, incluindo dilações e inquéritos relatados, e a movimentação nos casos de substituição ou de outra situação que exija a movimentação para dar prosseguimento, competirão à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Londrina.

Parágrafo único. A critério do Procurador titular do Ofício, o controle das intimações no *e-Proc*, incluindo dilações e inquéritos relatados, e a movimentação a que alude o *caput*, inclusive nos casos de substituição, poderão ser feitos total ou parcialmente pela assessoria do gabinete.

Art. 37. Para os casos de novas intimações, ou remessas da Polícia Federal, de processos em andamento, compete à Subcoordenadoria Jurídica o registro do retorno dos autos no Sistema Único ou, opcionalmente, à assessoria do Ofício para o qual o processo está distribuído no *e-Proc*, que também terá permissão para esse procedimento no Sistema Único.

Art. 38. Os processos classificados como “Réu Preso” no *e-Proc* serão encaminhados ao gabinete com a anotação de Urgente no Sistema Único.

Art. 39. Ficam os gabinetes responsáveis por identificar, no Sistema Único, os casos que devem ser encaminhados à 5ª Vara Federal, à Delegacia de Polícia Federal ou ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, e por orientar a Subcoordenadoria Jurídica acerca das providências que devem ser tomadas quando se tratar de uma excepcionalidade.

Art. 40. A preparação digital das peças fica a cargo do gabinete para o qual o feito foi distribuído, cabendo ao setor de informática viabilizar os meios para implantação.

Art. 41. Compete aos gabinetes o cadastro das manifestações e os *uploads* das íntegras no Sistema Único e *e-Proc*.

Art. 42. Compete ao Setor de Autuação e Distribuição (SAD) os *uploads* das íntegras quando das autuações eletrônicas no Sistema Único.

Art. 43. É obrigatória a utilização do carimbo de juntada dos documentos, inclusive em relação àqueles já juntados no Sistema Único, bem como a elaboração de certidões de conclusão dos autos e outros atos que atendam às determinações da Corregedoria do MPF.

Art. 44. Os autos extrajudiciais que retornarem das Câmaras serão distribuídos ao Ofício titular originador do encaminhamento, e não deverá afetar o equilíbrio das novas distribuições.

Art. 45. Cabe à assessoria realizar a análise de mérito e eventual complementação das informações cadastradas nos documentos do Sistema Único encaminhados ao Ofício.

Art. 46. O Setor de Autuação e Distribuição fica autorizado a autuar as representações oriundas da Delegacia da Receita Federal - DRF, das Vara do Trabalho e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, informando no campo “Responsável pela Assinatura”, do Sistema Único, o nome do Procurador-Coordenador vigente para fins de estatística.

§1º. As demais representações não mencionadas nesse artigo serão encaminhadas ao Procurador-Coordenador diretamente pelo Setor de Apoio Administrativo – SAA, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

TÍTULO VIII **Disposições Gerais**

Art. 47. Para as configurações dos Grupos de Distribuição, a fim de viabilizar as distribuições automáticas, serão adotados os “valores padrão” do Sistema Único.

Art. 48. A presente Resolução entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2014, data da edição da Resolução nº 02/2014, dando-se publicada no âmbito interno, revogando-se as determinações anteriores que lhe forem contrárias e remetendo-se cópia ao Procurador-Chefe no Estado do Paraná e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme determina a [Resolução nº 104/2010 do CSMPF](#).

Londrina, 26 de maio de 2015.

Cintia Maria de Andrade
Procuradora da República

Gustavo de Carvalho Guadanhin
Procurador da República

José Mauro Luizão
Procurador da República

Luiz Antonio Ximenes Cibin
Procurador da República

Marcelo de Souza
Procurador da República

ANEXO I À RESOLUÇÃO 01/2015

AFASTAMENTOS CINTIA MARIA DE ANDRADE

	JML 5º Ofício	MS 4º Ofício
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs	PAR	ÍMPAR
ACPs – 3ª CCR	PAR	ÍMPAR
2ª Vara Federal (Previdenciário)	TODOS	
2ª CCR (Andamento)	PAR	ÍMPAR
3ª CCR (Andamento)	PAR	ÍMPAR

* Para todas as tabelas, desconsiderar o dígito verificador na análise PAR/ÍMPAR.

AFASTAMENTOS JOSÉ MAURO LUIZÃO

	CMA 3º Ofício	MS 4º Ofício
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs	ÍMPAR	PAR
ACPs – 3ª CCR	ÍMPAR	PAR
6ª Vara Federal (Previdenciário)		TODOS
2ª CCR (Andamento)	ÍMPAR	PAR
3ª CCR (Andamento)	ÍMPAR	PAR

AFASTAMENTOS LUIZ ANTÔNIO XIMENES CIBIN

	GCG 1º Ofício
3ª Vara Federal (Titular)	TODOS
4ª Vara Federal	TODOS
7ª Vara Federal (Titular) <i>Execuções Fiscais</i>	TODOS
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs <i>Servidor Público</i>	TODOS
2ª CCR – (Andamento) <i>Servidor Público</i>	TODOS
5ª CCR	TODOS

AFASTAMENTOS MARCELO DE SOUZA

	CMA 3º Ofício	JML 5º Ofício
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs	ÍMPAR	PAR
ACPs – 3ª CCR	ÍMPAR	PAR
8ª Vara Federal (Previdenciário)	TODOS	
2ª CCR (Andamento)	ÍMPAR	PAR
3ª CCR (Andamento)	ÍMPAR	PAR

AFASTAMENTOS GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

	LAXC 2º Ofício
1ª Vara Federal	TODOS
3ª Vara Federal (Substituto)	TODOS
7ª Vara Federal (Substituto) <i>Execuções Fiscais</i>	TODOS
1ª CCR	TODOS
4ª CCR	TODOS
6ª CCR	TODOS
PFDC	TODOS

ANEXO II À RESOLUÇÃO 01/2015

AFASTAMENTOS GUSTAVO E CINTIA

	JML	MS	LAXC
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs	PAR	ÍMPAR	
ACPs - 3ª CCR	PAR	ÍMPAR	
2ª Vara Federal (Previdenciário)	TODOS		
1ª Vara Federal			TODOS
3ª Vara Federal (Substituto)			TODOS
7ª Vara Federal (Substituto) <i>Execuções Fiscais</i>			TODOS
1ª CCR			TODOS
4ª CCR			TODOS
6ª CCR			TODOS
PFDC			TODOS

2ª CCR	PAR	ÍMPAR	
3ª CCR	PAR	ÍMPAR	

*** Para todas as tabelas, desconsiderar o dígito verificador na análise PAR/ÍMPAR.**

AFASTAMENTOS GUSTAVO E JOSÉ MAURO

	CMA	MS	LAXC
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs	ÍMPAR	PAR	
ACPs - 3ª CCR	ÍMPAR	PAR	
6ª Vara Federal (Previdenciário)		TODOS	
1ª Vara Federal			TODOS
3ª Vara Federal (Substituto)			TODOS
7ª Vara Federal (Substituto) <i>Execuções Fiscais</i>			TODOS
1ª CCR			TODOS
4ª CCR			TODOS
6ª CCR			TODOS
PFDC			TODOS
2ª CCR	ÍMPAR	PAR	
3ª CCR	ÍMPAR	PAR	

AFASTAMENTOS GUSTAVO E MARCELO

	CMA	JML	LAXC
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs	ÍMPAR	PAR	
ACPs - 3ª CCR	ÍMPAR	PAR	
8ª Vara Federal (Previdenciário)	TODOS		
1ª Vara Federal			TODOS
3ª Vara Federal (Substituto)			TODOS
7ª Vara Federal (Substituto) <i>Execuções Fiscais</i>			TODOS
1ª CCR			TODOS
4ª CCR			TODOS
6ª CCR			TODOS
PFDC			TODOS
2ª CCR	ÍMPAR	PAR	
3ª CCR	ÍMPAR	PAR	

Ministério Público Federal

AFASTAMENTOS GUSTAVO E CIBIN

	JML	CMA	MS
1ª Vara Federal		TODOS	
4ª Vara Federal			TODOS
3ª Vara Federal	TODOS		
7ª Vara Federal <i>Execuções Fiscais</i>	4 a 6	1 a 3	7 a 9 *
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs <i>Servidor Público</i>	4 a 6	1 a 3	7 a 9 *
2ª CCR – (Andamento) - Servidor Público	4 a 6	1 a 3	7 a 9 *
1ª CCR			TODOS
4ª CCR	TODOS		
5ª CCR		TODOS	
6ª CCR	TODOS		
PFDC			TODOS

Observação: Para essa tabela, considerar o número imediatamente anterior ao 0 (zero) nos processos em referência.

Ministério Público Federal

AFASTAMENTOS CIBIN E CINTIA

	JML	MS	GCG
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs	PAR	ÍMPAR	
ACPs - 3ª CCR	PAR	ÍMPAR	
2ª Vara Federal (Previdenciário)	TODOS		
4ª Vara Federal			TODOS
3ª Vara Federal (Titular)			TODOS
7ª Vara Federal (Titular) <i>Execuções Fiscais</i>			TODOS
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs <i>Servidor Público</i>			TODOS
2ª CCR – (Andamento) - Servidor Público			TODOS
5ª CCR			TODOS
2ª CCR	PAR	ÍMPAR	
3ª CCR	PAR	ÍMPAR	

Ministério Público Federal

AFASTAMENTOS CIBIN E MARCELO

	GCG	CMA	JML
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs		ÍMPAR	PAR
ACPs - 3ª CCR		ÍMPAR	PAR
8ª Vara Federal (Previdenciário)		TODOS	
4ª Vara Federal	TODOS		
3ª Vara Federal (Titular)	TODOS		
7ª Vara Federal (Titular) <i>Execuções Fiscais</i>	TODOS		
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs <i>Servidor Público</i>	TODOS		
2ª CCR – (Andamento) - Servidor Público	TODOS		
5ª CCR	TODOS		
2ª CCR		ÍMPAR	PAR
3ª CCR		ÍMPAR	PAR

Ministério Público Federal

AFASTAMENTOS CIBIN E JOSÉ MAURO

	CMA	MS	GCG
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs	ÍMPAR	PAR	
ACPs - 3ª CCR	ÍMPAR	PAR	
6ª Vara Federal (Previdenciário)		TODOS	
4ª Vara Federal			TODOS
3ª Vara Federal (Titular)			TODOS
7ª Vara Federal (Titular) <i>Execuções Fiscais</i>			TODOS
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs <i>Servidor Público</i>			TODOS
2ª CCR – (Andamento) - Servidor Público			TODOS
5ª CCR			TODOS
2ª CCR	ÍMPAR	PAR	
3ª CCR	ÍMPAR	PAR	

Ministério Público Federal

AFASTAMENTOS CINTIA E MARCELO

	JML	GCG	LAXC
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs	CMA <i>Todos</i>	MS <i>PAR</i>	MS <i>ÍMPAR</i>
ACPs - 3ª CCR	CMA <i>Todos</i>	MS <i>PAR</i>	MS <i>ÍMPAR</i>
8ª Vara Federal (Previdenciário)		MS <i>PAR</i>	MS <i>ÍMPAR</i>
2ª Vara Federal (Previdenciário)	TODOS		
2ª CCR (Andamento)	CMA <i>Todos</i>	MS <i>PAR</i>	MS <i>ÍMPAR</i>
3ª CCR (Andamento)	CMA <i>Todos</i>	MS <i>PAR</i>	MS <i>ÍMPAR</i>

AFASTAMENTOS CINTIA E JOSÉ MAURO

	LAXC	GCG	MS
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs	CMA <i>ÍMPAR</i>	CMA <i>PAR</i>	JML <i>Todos</i>
ACPs - 3ª CCR	CMA <i>ÍMPAR</i>	CMA <i>PAR</i>	JML <i>Todos</i>
6ª Vara Federal (Previdenciário)			TODOS
2ª Vara Federal (Previdenciário)	CMA <i>ÍMPAR</i>	CMA <i>PAR</i>	
2ª CCR (Andamento)	CMA <i>ÍMPAR</i>	CMA <i>PAR</i>	JML <i>Todos</i>
3ª CCR (Andamento)	CMA <i>ÍMPAR</i>	CMA <i>PAR</i>	JML <i>Todos</i>



AFASTAMENTOS JOSÉ MAURO E MARCELO

	GCG	LAXC	CMA
5ª Vara Federal (CRIMINAL) + IPLs	JML <i>ÍMPAR</i>	JML <i>PAR</i>	MS <i>Todos</i>
ACPs - 3ª CCR	JML <i>ÍMPAR</i>	JML <i>PAR</i>	MS <i>Todos</i>
6ª Vara Federal (Previdenciário)	JML <i>ÍMPAR</i>	JML <i>PAR</i>	
8ª Vara Federal (Previdenciário)			TODOS
2ª CCR (Andamento)	JML <i>ÍMPAR</i>	JML <i>PAR</i>	MS <i>Todos</i>
3ª CCR (Andamento)	JML <i>ÍMPAR</i>	JML <i>PAR</i>	MS <i>Todos</i>

**Tabela Resumida de Distribuição
Resolução 01/2015**

**DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS JUDICIAIS
PRM-LONDRINA.**

	CMA 3.º Ofício	MS 4.º Ofício	GCG 1.º Ofício	JML 5.º Ofício	LAXC 2.º Ofício
1ª Vara Federal + 5ª Unidade Avançada Ibaiti			TODOS		
2ª Vara Federal + 2ª Unidade Avançada Ibaiti	TODOS				
3ª Vara Federal + 6ª Unidade Avançada Ibaiti			SUBSTITUTO		TITULAR
4ª Vara Federal + 7ª Unidade Avançada Ibaiti					TODOS
5ª Vara Federal (Criminal) + IPLs 9ª Unidade Avançada Ibaiti	1/3 Aleatória	1/3 Aleatória		1/3 Aleatória	IMPROBIDA DE
6ª Vara Federal + 3ª Unidade Avançada Ibaiti				TODOS (*)	
7ª Vara Federal + 8ª Unidade Avançada Ibaiti			SUBSTITUTO		TITULAR
8ª Vara Federal + 4ª Unidade Avançada Ibaiti		TODOS (*)			
ACPs - 3ª CCR	1/3 Aleatória	1/3 Aleatória		1/3 Aleatória	

(*) Exceto nos casos do parágrafo único do art. 1º.

1. As Ações Cíveis Públicas serão distribuídas conforme a matéria, diretamente ao Ofício com atribuição perante a respectiva CCR ou à PFDC.

2. Nos casos de modificação de competência do Juízo, por conexão, continência ou distribuição por dependência, a distribuição se subsumirá ao Juízo Prevento ou à ação principal.

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS EXTRAJUDICIAIS
PRM-LONDRINA.

	CMA 3.º Ofício	MS 4.º Ofício	GCG 1.º Ofício	JML 5.º Ofício	LAXC 2.º Ofício
1ª CCR Direitos Sociais e fiscalização de atos Administrativos em geral			TODOS		
2ª CCR Criminal	1/3 Aleatória	1/3 Aleatória		1/3 Aleatória	Servidor Público
3ª CCR Consumidor e Ordem Econômica	1/3 Aleatória	1/3 Aleatória		1/3 Aleatória	
4ª CCR Meio Ambiente e Patrimônio Cultural			TODOS		
5ª CCR Combate à corrupção					TODOS
6ª CCR Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais			TODOS		
PFDC Direitos do Cidadão			TODOS		

A distribuição de todos os autos afetos à 7ª CCR - Controle Externo da Atividade Policial (COEX) e Sistema Prisional será efetuada ao Procurador integrante do GCEAP

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 jun. 2015. Caderno Administrativo, p. 30.